

=LEI MUNICIPAL Nº 2.673, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013=

“Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC”.

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - *Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de General Salgado, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.*

Art. 2º - *Para as finalidades desta Lei denomina-se:*

I - Defesa Civil: *o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.*

II - Desastre: *o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;*

III - Situação de Emergência: *reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.*

IV- Estado de Calamidade Pública: *reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.*

Art. 3º - *A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.*

Art. 4º - *A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.*

Art. 5º - *A COMDEC compor-se-á de:*

- I- Coordenador*
- II- Secretaria*
- III- Setor Técnico*
- IV- Setor Operativo*

Parágrafo único – *Pode compor também a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, o Conselho Municipal de Defesa Civil.*

Art. 6º - *O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.*

Art. 7º - *Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.*

Parágrafo Único - *A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.*

Art. 8º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de dezembro de 2013.

*Leandro Rogério de Oliveira
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães
Secretaria*